



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

191

Sessão de 21 novembro de 19 91

ACORDÃO N.º

Recurso n.º : 114.067 - Processo nº 10283.003041/91-11

Recorrente : WILSON SONS S.A. COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGA-
ÇÃO

Recorrid : IRF - PORTO DE MANAUS - AM

R E S O L U Ç Ã O Nº 302-585

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Con-
selho de Contribuintes, por maioria de votos, em converter o julgamen-
to do processo em diligência à repartição de origem, vencidos os Cons.
Ronaldo Lindimar José Marton, Elizabeth Emílio Moraes Chieregatto e
José Alves da Fonseca, na forma do relatório e voto que passam a inte-
grar o presente julgado.

Brasília-DF, em 21 de novembro de 1991.

José Alves da Fonseca
JOSÉ ALVES DA FONSECA - Presidente

Luis Carlos Viana de Vasconcelos
LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS - Relator

Affonso Neves Baptista Neto p/subst.
AFFONSO NEVES BAPTISTA NETO - Proc. da Faz. Nac.

VISTO EM

SESSÃO DE: 30 JAN 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros:
JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES, UBALDO CAMPELLO NETO e RICARDO LUZ DE
BARROS BARRETO. Ausente o Cons. INALDO DE VASCONCELOS SOARES.

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CÂMARA

02.

RECURSO Nº 114.067 - RESOLUÇÃO Nº 302-585

RECORRENTE: WILSON SONS S.A. COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO

RECORRIDA : IRF - PORTO DE MANAUS - AM

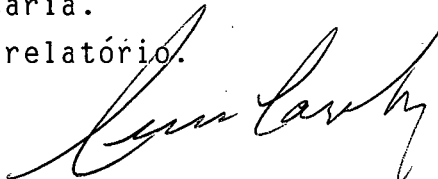
RELATOR : LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS

R E L A T Ó R I O

Wilson Sons S.A. Comércio, Indústria e Agência de Navegação recorre, tempestivamente, a este E. Conselho, da decisão do Inspetor da Receita Federal em Manaus que, julgando procedente a ação fiscal, responsabilizou-a pela falta de 02 (dois) volumes contendo saptos, exigindo-lhe, em consequência, o crédito tributário referente ao imposto de importação e a multa prevista no art. 521, inciso II, alínea "d" do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030/85.

Em suas razões recursais, a recorrente alega que a mercadoria em referência foi transportada em container embarcado sob a cláusula "shippers load and count", não lhe cabendo, por isso, a responsabilidade tributária.

É o relatório.



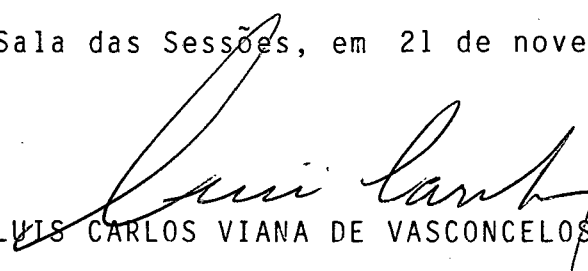
V O T O

Com vistas à obtenção de elementos necessários ao julgamento do presente processo, proponho a sua conversão em diligência à repartição de origem, a fim de que sejam tomadas as seguintes providências:

- 1 - Informar se o container em referência desembarcou com o respectivo lacre de origem intacto;
- 2 - Juntar aos autos cópia do termo de avaria referente à descarga em tela, se houver.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1991.

lg1


LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS - Relator